



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado em 20/12/19
Diário Oficial do Município
Nº 3.750 Pág. 141 e 142

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico Único instituído pela Lei Complementar nº 1, de 26 de abril de 1991, Sobre o Novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Foz do Iguaçu, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 133, 152 e 178, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, passam a vigorar conforme segue:

“Art. 133. [...]

[...]

§ 4º Revogado

[...]” (NR)

“Art. 152. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança será concedida licença adotante pelo período de 120 (cento e vinte dias) para ajustamento do adotado ao novo lar.

§ 1º Revogado

[...]” (NR)

“Art. 178. [...]

[...]

XVII - Revogado

[...]

XXI - Licença Especial.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2019.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal


Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria Municipal
da Administração